

**RESOLUÇÃO Nº 26, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Altera a Resolução nº 14, de 16 de março de 1994, que instituiu a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Osvaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Estadual nº 9.133, de 22 de setembro de 2020, que unificou a Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém (CJRMB) e Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior (CJCI), até então existentes, na Corregedoria-Geral de Justiça (CGJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);

CONSIDERANDO as previsões constantes do Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 99, que designa, em seu art. 4º, como Autoridade Central, no âmbito dos Estados Federados e do Distrito Federal, as Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção Internacional (CJEA);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), prevendo a intervenção das Autoridades Centrais Estaduais e Federal em matéria de adoção internacional;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 14, de 16 de março de 1994, do TJPA, que instituiu a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, bem como as alterações implementadas pela Resolução nº 23, de 21 de agosto de 1996; pela Resolução nº 3, de 14 de fevereiro de 2001; e pela Resolução nº 16, de 28 de setembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura da Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional deste Estado, prevista na Resolução nº 14, de 1994, aos referidos diplomas legais; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2021/03046,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o texto da Resolução nº 14, de 16 de março de 1994, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), que instituiu a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados da Resolução nº 14, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

¿Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Judiciário do Estado Pará (PJPA), a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI), diretamente vinculada à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).¿ (NR)

¿Art. 5º A Comissão deverá ser integrada por 7 (sete) magistrados da ativa, designados pela Corregedoria-Geral de Justiça, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, sendo 3 (três) Desembargadores e 4 (quatro) Juízes de Direito, dos quais serão 2 (dois) titulares das Varas de Infância e Juventude e 2 (dois) que já tenham exercido essa função.

§ 1º A Presidência da Comissão será ocupada pelo(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça, membro nato da CEJAI, e a Vice-Presidência pelo(a) Desembargador(a) mais antigo dentre seus integrantes.

.....ç (NR)

Art. 3º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 16, de 28 de setembro de 2005;

II - a Resolução nº 23, de 21 de agosto de 1996, cujo teor foi inteiramente alterado pela Resolução nº 3, de 14 de fevereiro de 2001;

III - as alterações implementadas no caput e no § 1º do art. 5º da Resolução nº 14, de 1994, pela Resolução nº 3, de 2001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de novembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

## **RESOLUÇÃO nº 27, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Instala a Vara de Crimes contra Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua e altera as Resoluções nº 22, de 14 de novembro de 2012, e nº 26, de 26 de novembro de 2014, modificando a denominação e a competência da 4ª e da 5ª Vara Criminal de Ananindeua.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 43ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10, de 23 de fevereiro de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com a redação dada pela Resolução nº 20, de 30 de julho de 2014, definiu a competência das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para processar e julgar os crimes do juízo singular e do Tribunal do Juri, até a pronúncia, praticados no contexto da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO a criação de cinco varas na Comarca de Ananindeua pela Lei nº 7.195, de 18 de agosto de 2008 (art. 2º, V), dentre as quais a 11ª Vara com competência para processar e julgar, privativamente, os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes contra criança e adolescente, fixada pelo art. 1º da Resolução nº 12, de 14 de novembro de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a alteração da denominação da 11ª Vara da Comarca de Ananindeua, para 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, nos moldes da alínea c do inciso II do art. 7º da Resolução nº 26, de 26 de novembro de 2014, do TJPA;

CONSIDERANDO o vigente congestionamento de processos na 4ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua em relação às demais varas criminais da mesma comarca;

CONSIDERANDO que o estudo apresentado pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, na proposta de fixação da competência da 4ª Penal de Ananindeua como Vara Exclusiva de Violência Doméstica e instalação de outra Vara para os Crimes Contra a Criança e Adolescente (PA-PRO-2018/02423), concluiu que (...) a Comarca de Ananindeua reúne fatores técnicos suficientes para criação de uma Vara especializada em Crimes Contra a Criança e Adolescente, combinado com a transformação da atual 4ª Vara Criminal em Vara de Violência doméstica e Familiar contra Mulher de Ananindeua (...);

CONSIDERANDO a necessidade de instalação, com fixação de competência especial, da Vara de Crimes Contra a Criança e Adolescente da Comarca de Ananindeua, criada pela Lei nº 7.195/2008;

CONSIDERANDO que a supressão de parcela da competência da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, conferida pela Resolução nº 22/2012, de 14 de novembro de 2012, impõe a redistribuição dos processos que não versarem sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, à Vara de Crimes Contra a Criança e Adolescente de Ananindeua, e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/04483,